PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2010 EM 20/05/97
FUNCIONÁRIO
Lei N.º 814/99
DE 28/06/99 Visto

LEI Nº 689/97.

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica, por força desta lei, autorizado o Departamento de Engenharia do Município a proceder a subdivisão de lote ou data, assim definido no artigo 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 04/92, desde que a dimensão de cada uma das áreas subdividas não seja inferior a 125,00 m2., e tenha no mínimo 10,00 m, de testada.

Parágrafo único - A subdivisão de trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia do Município.

Art. 2º - Exceções poderão ser abertas no cumprimento desta Lei nos seguintes processos:

I - partilha de bens; e
II - dissolução de sociedade comercial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I Nº 689/97 - De Autoria do edil JOÃO CORREDATO.

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 689/97.

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica, por força desta lei, autorizado o Departamento de Engenharia do Municipio a proceder a subdivisão de lote ou data, assim definido no artigo 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 04/92, desde que a dimensão de cada uma das áreas subdividas não seja inferior a 125,00 m2., e tenha no mínimo 10,00 m, de testada.

Parágrafo único - A subdivisão de trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia do Município.

Art. 2º - Exceções poderão ser abertas no cumprimento desta Lei nos seguintes processos:

I - partilha de bens; e
II - dissolução de sociedade comercial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última votação nesta Casa de Leis, 05.05.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 20 de maio de 1997. Edição nº 2.010 - TERÇA-FEIRA-.-
-.-
.-
-.